

Contraproposta mediada pelo APUBH para a Minuta de Resolução sobre Progressões e Promoções nas Carreiras do Magistério Federal na UFMG

Introdução

A poucos dias da reunião do Conselho Universitário da UFMG (CONSUNI), realizada no dia 17/03/2026, o Sindicato do(a)s Professore(a)s da UFMG, **APUBHUFMG+**, tomou conhecimento, de modo não oficial, de que a pauta da reunião incluía uma proposta de resolução complementar sobre progressões e promoções nas Carreiras do Magistério Federal da universidade. Após obter acesso ao texto da Minuta de Resolução, às vésperas da reunião do CONSUNI, a diretoria do sindicato acionou sua assessoria jurídica e se debruçou sobre a proposta, dada a enorme interface entre o conteúdo da matéria e um dos principais objetivos da entidade: defender os direitos da carreira docente, condição essencial para a realização de um projeto de universidade pública, gratuita, inclusiva e comprometida com a construção da soberania científica, tecnológica, artística e cultural do Brasil..

O **APUBHUFMG+** enviou um ofício à reitoria solicitando a retirada da Minuta de pauta ao constatar que a proposta não era de amplo conhecimento da categoria. Com a retirada de pauta, o sindicato enviou para a administração central um parecer jurídico preliminar da sua assessoria jurídica com questionamentos sobre pontos importantes da matéria. Na sequência, solicitou e obteve um espaço de interlocução com a administração central que, em um primeiro momento, ocorreu mediante uma reunião entre diretores do sindicato com a Pró-reitora e a Pró-reitora Adjunta de Recursos Humanos (PRORH), além da Presidenta da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), um dos órgãos que constitui essa mesma pró-reitoria.

Nessa primeira reunião realizada no dia 14/04, a PRORH acolheu algumas propostas de alteração no texto da minuta a partir dos argumentos apresentados pelo sindicato. Como permaneceram alguns pontos de divergência, o **APUBHUFMG+** solicitou uma reunião com o reitor e a vice-reitora, que foi realizada no dia 13/05, e contou com a presença também da Pró-reitora e da Pró-reitora Adjunta da PRORH. Nessa segunda reunião, o sindicato conseguiu convencer a administração central da necessidade de novas alterações no texto, para além das que foram acertadas na primeira reunião. Permaneceram alguns pontos ainda sob debate, mas se firmou um compromisso importante em relação à reconsideração de um apontamento do sindicato de que o processo de promoção à Classe de Associado proposto no texto original da Minuta não estava adequado à interpretação dada à lei [12.772/2012](#) pelo [Parecer AGU nº 38/2023](#), segundo a qual tal promoção possui caráter declaratório que se limita à verificação de cumprimento de requisitos para configuração do direito.

Paralelamente, a essas reuniões com a administração central, o sindicato iniciou a campanha “Chame o APUBH para conversar sobre progressão e promoção na UFMG”, a partir da qual foi iniciada uma série de reuniões em todas as unidades acadêmicas na quais docentes interessados em discutir o tema solicitaram a presença do sindicato. Essa campanha só se tornou possível porque o sindicato solicitou ao reitorado que a matéria não fosse votada pelo CONSUNI antes da proposta ser amplamente debatida pela(o)s docentes. A primeira dessas

reuniões aconteceu no dia 01/04, na Faculdade de Educação. As outras unidades em que esse tipo de reunião aconteceu foram a Escola de Belas Artes, a Escola de Música, a Faculdade de Ciências Econômicas, a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, o Teatro Universitário, a Faculdade de Letras, a Escola de Enfermagem e a Escola de Arquitetura. Relatos de todas as reuniões foram publicadas no site do sindicato <https://apubh.org.br>, bem como textos síntese com análises do processo.

Apresentar este breve histórico do processo é importante para que toda(o)s possam entender que a contraproposta apresentada nas seções seguintes deste documento para a Minuta sobre Progressões e Promoções nas Carreiras do Magistério Federal na UFMG foi apenas mediada e sistematizada pelo **APUBHUFMG+**. Mesmo os pontos inicialmente levantados pela diretoria ou pela assessoria jurídica do sindicato foram sendo apresentados e discutidos com a(o)s docentes ao longo das reuniões, permitindo ao APUBH produzir e fundamentar as propostas de alteração do texto da Minuta registradas neste documento. O número de pessoas presentes nas reuniões variou bastante, mas podemos estimar os participantes diretos em aproximadamente uma centena.

Estamos, portanto, seguros em afirmar que, em que pese o papel indutor e sistematizador desempenhado pelo **APUBHUFMG+**, **os autores da contraproposta para a Minuta que a(o) leitor(a) encontrará nas páginas seguintes são docentes da UFMG que se dispuseram a se debruçar sobre a matéria.** Os princípios que orientaram os debates e a produção deles resultante foram: 1- afirmar permanentemente a relevância social, científica, tecnológica, artística e cultural da UFMG no estado de Minas Gerais, no Brasil e no mundo; 2- manter o equilíbrio entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, de tal forma a promover o desenvolvimento profissional, a saúde e a qualidade de vida dos servidores públicos docentes da UFMG, sem produzir uma intensificação desmedida de seu trabalho que, paradoxalmente, reduz a contribuição da nossa universidade em função do adoecimento da categoria.

Além desta introdução, este documento contém as seguintes seções: 1º- Apontamentos sobre diretrizes e princípios para a avaliação do trabalho docente atualmente não contemplados na Minuta; 2º- Alterações Propostas na Minuta de Resolução sobre Progressão e Promoção Docente e suas justificativas; 3º- Anexo A - Contraproposta mediada e sistematizada pelo APUBH ; 4º- Anexo B- Parecer Da assessoria jurídica do APUBH sobre a promoção à Classe de Associado; 5º- Anexo C- Texto original da Minuta.

1º- Apontamentos sobre diretrizes e princípios para a avaliação do trabalho docente atualmente não contemplados na Minuta

O trabalho realizado pelo **APUBHUFMG+** de indução e mediação do debate no seio da categoria acerca da proposta de resolução sobre avaliação de desempenho, progressão e promoção, bem como de síntese desse debate, produziu dois resultados. Um deles foram as propostas de alteração do texto da Minuta que serão apresentadas nas seções seguintes deste documento. O outro são apontamentos sobre diretrizes e princípios de avaliação do trabalho docente ausentes na Minuta, mas fundamentais para a continuidade e o aprofundamento da

relevância social, científica, tecnológica, artística e cultural da UFMG. A presente seção se ocupa desses apontamentos. Uma ampla discussão desses princípios para sua eventual incorporação no texto final da Minuta a ser recolocada na pauta do CONSUNI é o movimento que reivindicamos da Administração Central da UFMG, neste momento.

A Minuta, que substituirá a Resolução Complementar nº 04/2014, não faz qualquer menção explícita à Resolução 04 de 2024 emanada do CEPE e nós achamos necessário que essa menção seja feita com a apresentação das devidas relações entre as duas resoluções. O Art. 11 da resolução 04 de 2024 do CEPE estabelece o perfil de referência de cada unidade como o balizador dos processos que envolvem a avaliação docente relativas ao estágio probatório, ao plano de trabalho e ao relatório anual de atividades, às progressões e promoções e aos regimes de trabalho. Existe uma tensão a ser considerada entre as especificidades das áreas de conhecimento e atuação associadas às diferentes unidades acadêmicas e a regulamentação geral dos processos de avaliação associados à progressão e à promoção que, embora precisem respeitar tais especificidades, não podem criar situações de quebra de isonomia entre direitos à progressão e promoção na carreira dos servidores docentes que atuam nas diferentes unidades.

Existe um movimento importante, no Brasil, de mudanças na avaliação da produção acadêmica de docentes, especialmente na pós-graduação, que têm sido desenvolvidas no âmbito da CAPES e do CNPq. Esse movimento acompanha tendências internacionais de reforma das práticas de avaliação da pesquisa, com a priorização de critérios qualitativos sobre os quantitativos, tal como ocorre em iniciativas como a *Coalition for Advancing Research Assessment* (CoARA), a partir das quais se aponta para: 1- o uso responsável e relativizado de indicadores quantitativos bibliométricos (como número de citações ou fator de impacto dos artigos); 2- a consideração de outros tipos de contribuição acadêmica para além de artigos, como patentes, livros, participação em conferências e parcerias; 3- a valorização do julgamento de pares especialistas nos processos de avaliação orientados para a consideração da qualidade da formação discente proporcionada pela atuação docente, a originalidade, a relevância social e o impacto das produções acadêmicas na formação de recursos humanos.

Nesse sentido, consideramos que a Administração Central da UFMG deve inserir no texto da resolução a indicação da importância da construção de instrumentos de avaliação que, embora não ignorem a quantidade de publicações, valorizem mais os aspectos qualitativos da produção acadêmica, como atualmente apontam os critérios atuais da CAPES e do CNPQ. Não realizar essa indicação equivale a permitir que, sob o argumento da autonomia das unidades associada às especificidades das áreas de conhecimento e atuação, persista a existência de instrumentos de avaliação estritamente fundamentados em critérios quantitativos bibliométricos, que submetem os docentes dessas unidades a parâmetros de avaliação que hoje são questionadas no Brasil e no mundo. Realizar essa indicação pode fomentar nos processos de avaliação do trabalho docente na UFMG novas práticas de avaliação que podem nos colocar na vanguarda das iniciativas de superação das práticas essencialmente quantitativas e bibliométricas.

O penúltimo apontamento importante que emergiu do debate mediado pelo **APUBHUFMG+** acerca da proposta de resolução sobre avaliação de desempenho, progressão e promoção, diz respeito à necessidade de Minuta apontar, claramente, a importância da valorização do tempo

dedicado às atividades de gestão acadêmica, que costumam receber uma pontuação incompatível com a carga horária a elas dedicada. Essa subvalorização precisa ser revertida a partir da nova Resolução sobre Progressão e Promoção Docente, dado que já convivemos na maioria dos Departamentos e Unidades Acadêmicas com a falta de docentes que se apresentam voluntariamente para exercerem essa função.

O último apontamento emerge para a relação hoje evidenciada entre dois fatores. De um lado, temos a falta de recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, decorrente do subfinanciamento crônico das universidades no Brasil. De outro, convivemos com processos externos e internos de avaliação do trabalho docente que apenas normalizam disputas pelos poucos recursos e produzem um ambiente acadêmico que fortalece o isolamento e o individualismo. Tais processos orientados para estimular a produção acadêmica têm gerado um efeito contrário na medida em que promovem o adoecimento da categoria docente e, com isso, conduzem à queda da tão propalada produtividade acadêmica. O estabelecimento de parâmetros de avaliação quantitativa calcados em patamares de produtividade cada vez mais elevados têm intensificado indevidamente o trabalho docente e adoecido um número crescente de professoras e professores, não apenas na UFMG, mas em Universidades por todo o Brasil.

Nossa expectativa é de que as propostas de alteração aqui apresentadas, resultado de debates realizados com docentes de diferentes unidades, sejam repercutidas e discutidas por toda a categoria e, especialmente, sejam objeto de discussão com os representantes das unidades no CONSUNI. Trata-se de material para ser problematizado, debatido e considerado nas deliberações do CONSUNI sobre o tema. Isso somente acontecerá se nos mobilizarmos e fizermos o devido diálogo com nossos representantes neste Conselho.

2º- Alterações Propostas na Minuta de Resolução sobre Progressão e Promoção Docente e suas justificativas

* As células na cor cinza com textos em negrito apresentam as justificativas das alterações propostas.

** As palavras destacadas com marca texto na cor indicam as alterações no texto original da minuta.

A atribuição dessa competência ao Conselho Superior da Unidade não está prevista na Lei 12772/2012 e pode implicar em uma barreira não justificada para o exercício do direito à promoção.	
Texto original	Texto da contraproposta
§ 2º, Art.6º e 7º: “Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.”	Cabe ao(a) docente solicitante definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Garantir que os efeitos financeiros da progressão ou da promoção correspondam à data em que a(o) docente cumpra, igualmente, os dois requisitos fixados em lei. A expressão 'podendo ser igual ou posterior à do término do interstício' abre a possibilidade do não reconhecimento desse direito.

Texto original	Texto da contraproposta
<p>Art. 8º: A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos de avaliação de desempenho, informada pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente, podendo ser igual ou posterior à do término do interstício, independente do momento em que avaliação ocorra.</p>	<p>A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir igualmente: 1- o período do interstício contado a partir da última progressão; 2- os requisitos de avaliação de desempenho, cujo resultado será devidamente informado pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente.</p>

Adequações do texto ao caso de docentes não efetivada(o)s no início do ano letivo, de tal forma que seja respeitado o direito à progressão e promoção a partir do cumprimento simultâneo dos dois requisitos fixados em lei.

Texto original	Texto da contraproposta
<p>Art. 11: Para ser aprovado em avaliação de desempenho para progressão funcional e para promoção, o docente deverá ter pelo menos dois relatórios individuais anuais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, durante o interstício do último nível em que se encontra, sem prejuízo das demais avaliações.</p> <p>Parágrafo único. Para promoção para a Classe B, o docente deverá ter pelo menos três relatórios individuais anuais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, sem prejuízo das demais avaliações.</p>	<p>Para ser aprovado em avaliação de desempenho para progressão funcional e para promoção, o docente deverá ter os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, abrangendo o interstício do último nível em que se encontra, sem prejuízo das demais avaliações.</p> <p>Parágrafo único. Para promoção para a Classe B, o docente deverá ter os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, abrangendo o período de 36 meses de interstício, sem prejuízo das demais avaliações.</p>
<p>Inciso I, Art. 14:</p>	

<p>I- os relatórios individuais anuais de atividades docentes dos anos correspondentes ao período em que o docente se manteve no nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão funcional ou a promoção, devidamente apreciados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, conforme descrito no Art. 11;</p>	<p>I- os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes dos anos correspondentes ao período em que o docente se manteve no nível imediatamente anterior à progressão funcional ou promoção solicitada, devidamente apreciados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, conforme descrito no Art. 11;</p>
---	---

Alterações decorrentes da proposta de substituir a classificação das atividades feita nos anexos I e II da Minuta, na medida em que as atividades não identificadas com os rótulos “desejável” ou “indispensável” poderiam ser subvalorizadas.

<p>Texto original</p>	<p>Texto da contraproposta</p>
<p>Caput do Art. 12: Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo I, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p>	<p>Possibilidade 1 Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades indispensáveis previstas no Anexo I.1, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente de acordo com o perfil de referência da sua Unidade, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p> <p>Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso do Anexo I.2 da contraproposta.</p>
<p>Caput do Art. 13: Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo II, sem prejuízo da consideração de outras realizadas pelo docente, conforme discriminado nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p>	<p>Possibilidade 1 Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades indispensáveis previstas no Anexo II.1, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente de acordo com o perfil de referência da sua Unidade, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p>

	<p>Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso do Anexo II.2 da contraproposta.</p>
<p>§1º, Art.16: O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades previstas no Anexo I ou no Anexo II, conforme o caso, abordando:</p>	<p>Possibilidade 1 O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades indispensáveis previstas no Anexo I.1 ou no Anexo II.1 e aquelas definidas pela Congregação, no âmbito da Unidade, com base no respectivo perfil de referência, conforme o caso, abordando:</p> <p>Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso dos Anexos I.2 e II.2 da contraproposta.</p>

<p>Na participação eventual em outras entidades citada no item sobre atividades de gestão e administração, incluir: 1- comitês e associações profissionais, desde que a participação esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade; 2- associações de classe, desde que esteja vinculada à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão.</p> <p>Promover reconhecimento institucional para a atuação em direção executiva de sindicato docente não equivale a nenhum tipo de remuneração da universidade para essa atividade, pois não promove a liberação do(a) docente de encargos didáticos ou participação em atividades administrativas da universidade. Trata-se de reconhecer a produção de conhecimentos de docentes provisoriamente com a função de direção executiva de sindicato que ocorre em temas tais como políticas de financiamento da universidade, análises da realidade sócio-política que fundamentam a atuação do sindicato, estudo e análise de propostas legislativas que repercutem nos direitos docentes e no funcionamento da universidade, elaboração de materiais formativos diversos destinados à organização da categoria para a luta em defesa dos seus direitos e da universidade, etc. Em síntese, o reconhecimento institucional da atuação na direção executiva do sindicato, além de significar a ampliação de condições para defesa da universidade pública, contribui para que quem assume esse importante trabalho possa realizá-lo de forma competente e comprometida.</p>	
Texto original	Texto da contraproposta
<p>letra f, inciso II e III, Art. 12: as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos</p>	<p>as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em</p>

<p>e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;</p>	<p>órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições, associações profissionais e de classe esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade ou à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão;</p>
<p>Letra f, inciso II, Art. 13: as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação;</p>	<p>as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos, projetos da Universidade e em instâncias de representação docente, devem ser valorizadas ao longo da trajetória docente e marcadas pela capacidade de proposição e inovação;</p>
	<p>Inclusão do § 9º no Art. 21: Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargo de direção executiva de instâncias de representação docente, associações profissionais e de classe, de forma a flexibilizar os requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.</p>

<p>A expressão ‘alto nível’ contida no texto original da Minuta cria a possibilidade de desvalorização de manifestações artísticas marginais, de resistência e de vanguarda, muitas vezes não reconhecidas, invisibilizadas ou mesmo criminalizadas em contextos de seu surgimento.</p>	
<p>letra c, inciso III, Art. 12 e letra c, estabelecidos li, Art.13: as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus</p>	<p>as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e/ou a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos</p>

<p>diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;</p>	<p>de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada área do conhecimento.</p>
--	---

Melhoria na redação do texto original para deixar claro que a lista de atuações que podem promover o reconhecimento do trabalho do docente pelos pares é meramente exemplificativa.

<p>Letra g, inciso III, Art. 12 e letra g, inciso II, Art. 13: deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares, pelo desempenho em atividades como Professor Visitante em outras instituições, atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura, participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados, participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe, participação em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG e recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante;</p>	<p>deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares mediante o recebimento de premiações acadêmicas relevantes ou expresso na avaliação dos pares em atividades nas quais o docente se envolver, tais como a atuação: como Professor Visitante em outras instituições; como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura; em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados; em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional; no exercício de cargos de direção em associações científicas, profissionais e de classe; em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG;</p>
---	--

Alterações necessárias para que o reconhecimento do direito à promoção para a Classe de Associado ocorra conforme a interpretação do Parecer AGU nº 38/2023 sobre o que determina a Lei 12772/12. Todas as propostas de alteração têm como base o [Parecer da Assessoria Jurídica do APUBH](#) (Anexo C)

<p>Inciso IV, Art. 14: para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e documentação comprobatória;</p>	<p>para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: comprovação do título de doutor; relatório indicando as atividades acadêmicas realizadas com a respectiva documentação comprobatória;</p>
---	--

<p>§ 1º, inciso V, Art.14: Para as solicitações de progressão funcional e promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.</p>	<p>Para as solicitações de progressão funcional e promoção para as Classes B e C, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.</p>
<p>§ 2º, inciso V, Art.14:</p>	<p>Suprimido</p>
<p>Art. 15:</p>	<p>Suprimido</p>
<p>Letra b, Inciso II, Art. 17: para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por quatro professores, sendo um deles suplente, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;</p>	<p>para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por um parecerista e um ou mais revisores, de Classe igual ou superior à pleiteada. Obs.: A mudança na composição da comissão avaliadora decorre de sua atribuição de aferir se as atividades indicadas cumprem o perfil de referência da unidade e verificar a documentação comprobatória.</p>
<p>Letra b, inciso IV, Art. 18:</p>	<p>Suprimido</p>
<p>Inciso II, Art.20: para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, aos seguintes itens em avaliação: a) desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21; b) relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, devendo ser avaliado o texto escrito e a apresentação, quando houver</p>	<p>para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora (parecerista e revisor) emitirá parecer fundamentado sobre o desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais e parciais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento do Art. 21;</p>

sessão pública de defesa.	
Inciso IV, Art. 20: para promoção para as Classes C e Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos nos incisos II ou III, respectivamente;	para promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos no inciso III;
Inciso VI, Art. 20:	Suprimido

<p>Adequação aos Artigos 202 e 207 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990). Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Vide Decreto nº 6.690, de 2008) A Lei garante o direito ao afastamento e os parâmetros utilizados para avaliar a produção acadêmica durante o período correspondente ao afastamento e mesmo no período subsequente, no retorno ao trabalho, deve levar em conta esse tempo de não exercício da docência.</p>	
	<p>Inclusão do § 7º no Art. 21: Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão ser revistos no caso de docente afastado para tratamento médico ou licença maternidade, de forma que a avaliação de desempenho seja adequada a essa condição excepcional.</p>

<p>Adequação ao Art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/90. § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016) A Lei garante horário especial, mas isso certamente impactará a produção acadêmica da(o) docente. Essa situação excepcional precisa ser levada em conta na avaliação.</p>	
	<p>Inclusão do § 8º no Art. 21: Os parâmetros e indicadores referidos no</p>

	caput deste artigo deverão prever o caso de docente portador(a) de deficiência, mãe, pai, responsável, cuidador(a) de família atípica referenciando a redução de jornada de trabalho, com a adequada flexibilização dos requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.
--	---

ANEXO A - CONTRAPROPOSTA MEDIADA E SISTEMATIZADA PELO APUBH

Resolução complementar N° xx/20xx, de xx de 20xx

Dispõe sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras do Magistério Federal da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), resolve:

Art. 1 Estabelecer as normas relativas às progressões e promoções dos integrantes das carreiras do Magistério Federal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CAPÍTULO 1: DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 2 A Carreira de Magistério Superior (MS) é composta por 4 (quatro) Classes:

I – Classe A, com a denominação de Professor Assistente;

II – Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;

III – Classe C, com a denominação de Professor Associado;

IV – Classe D, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º A Classe A é composta por um nível único.

§ 2º As Classes B e C são compostas por quatro níveis cada.

§ 3º A Classe D é composta por um nível único.

Art. 3 A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é composta por 4 (quatro) Classes:

I – Classe A;

II – Classe B;

III – Classe C;

IV – Classe Titular.

§ 1º A Classe A é composta por um nível único.

§ 2º As Classes B e C são compostas por quatro níveis cada.

§ 3º A Classe Titular é composta por um nível único.

Art. 4 O desenvolvimento dos docentes nas Carreiras do Magistério Federal se dará por progressão funcional e por promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do docente de uma classe para a classe subsequente.

Art. 5 A progressão funcional nas Carreiras do Magistério Federal tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão funcional;

II – a aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6 A promoção na Carreira de Magistério Superior tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto:

a) cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A, com denominação de Professor Assistente;

b) aprovação em avaliação de desempenho.

II – para a Classe C, com denominação de Professor Associado:

a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe B, com denominação de Professor Adjunto;

b) aprovação em avaliação de desempenho;

c) apresentação do título de doutor.

III – para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe C, com denominação de Professor Associado;
- b) apresentação do título de doutor;
- c) aprovação em avaliação de desempenho;
- d) aprovação na apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, de acordo com o que for pertinente a cada Classe.

§ 2º Cabe ao(a) docente solicitante definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 7 A promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – para a Classe B:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

II – para a Classe C:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe B;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

III – para a Classe Titular:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe C;
- b) apresentação do título de doutor;
- c) aprovação em avaliação de desempenho;
- d) aprovação na apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, de acordo com o que for pertinente a cada Classe.

§ 2º Cabe ao(a) docente solicitante definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 8 A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir simultaneamente: 1- o período do interstício contado a partir da última progressão; 2- os requisitos de avaliação de desempenho, cujo resultado será devidamente informado pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente.

Parágrafo único. Para a promoção à classe Titular, para ambas as carreiras, corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos estabelecidos em lei, descritos no inciso III dos artigos 6º e 7º.

Art. 9 É de estrita responsabilidade do docente requerer a progressão funcional e a promoção, iniciando os respectivos processos, observados os fluxos procedimentais instruídos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 10. Há possibilidade de promoção e de progressão funcional por interstícios acumulados, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos nos artigos 5º e, 6º ou 7º, conforme o caso.

CAPÍTULO 2: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 Para ser aprovado em avaliação de desempenho para progressão funcional e para promoção, o docente deverá ter os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, abrangendo o interstício do último nível em que se encontra, sem prejuízo das demais avaliações.

Parágrafo único. Para promoção para a Classe B, o docente deverá ter os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, abrangendo o período de 36 meses de interstício, sem prejuízo das demais avaliações.

Art. 12

Possibilidade

1

Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades indispensáveis previstas no Anexo I.1, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente de acordo com o perfil de referência da sua Unidade, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.

Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso do Anexo I.2 da contraproposta.

I - para promoção para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, e para progressão funcional na Classe B, a avaliação do docente afastado para a realização de mestrado ou doutorado deverá levar em conta o seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

II - para promoção para a Classe C, com denominação de Professor Associado, e para

progressão funcional na Classe C:

- a) as atividades desempenhadas devem ser relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional;
- b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação discente, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas;
- c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação;
- d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura;
- e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;
- f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições, associações profissionais e de classe esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade ou à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão;
- g) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

III - para promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

- a) deve ser verificado se o docente atingiu o perfil de Professor Titular, considerando que as atividades desempenhadas devem demonstrar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança, regularidade, consistência e criatividade;
- b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação discente, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas;
- c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e/ou a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada área do conhecimento.

- d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, contribuição na formulação de políticas públicas, formação de recursos humanos e criação e liderança de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura pela captação de recursos em órgãos de fomento;
- e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;
- f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições, associações profissionais e de classe esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade ou à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão;
- g) deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares mediante o recebimento de premiações acadêmicas relevantes ou expreso na avaliação dos pares em atividades nas quais o docente se envolver, tais como a atuação: como Professor Visitante em outras instituições; como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura; em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados; em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional; no exercício de cargos de direção em associações científicas, profissionais e de classe; em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG;
- h) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior, em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação observará o previsto no Art. 13.

Art. 13

Possibilidade

1

Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades indispensáveis previstas no Anexo II.1, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente de acordo com o perfil de referência da sua Unidade, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.

Possibilidade

2

Texto original mantido, mas uso do Anexo II.2 da contraproposta.

I - para progressão funcional de professor das Classes B e C e para promoção para as Classes B e C:

- a) devem ser valorizadas atividades de qualificação, pela realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

b) a avaliação do docente afastado para a realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, mestrado ou doutorado levará em conta o seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

II - para promoção para a Classe Titular:

a) deve ser verificado se o docente atingiu o perfil de Professor Titular, considerando que as atividades desempenhadas devem demonstrar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança, regularidade, consistência e criatividade;

b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação discente, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de metodologias e conteúdos;

c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada área do conhecimento;

d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, contribuição na formulação de políticas públicas, formação de recursos humanos e criação e liderança de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura pela captação de recursos em órgãos de fomento;

e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;

f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos, projetos da Universidade e em instâncias de representação docente, devem ser valorizadas ao longo da trajetória docente e marcadas pela capacidade de proposição e inovação;

g) deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares mediante o recebimento de premiações acadêmicas relevantes ou expresso na avaliação dos pares de atividades nas quais o docente se envolver, tais como a atuação: como Professor Visitante em outras instituições; como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura; em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados; em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional; no exercício de cargos de direção em associações científicas, profissionais e de classe; da em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG;

h) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

CAPÍTULO 3: DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 A avaliação de desempenho nas carreiras de Magistério Federal será realizada pelo Conselho Superior da Unidade, com base em parecer formulado por Comissão Avaliadora ou por parecerista, indicado pelo Diretor, considerando:

I - os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes dos anos correspondentes ao período em que o docente se manteve no nível imediatamente anterior à progressão funcional ou promoção solicitada, devidamente apreciados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, conforme descrito no Art. 11;

II - curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente;

III - outras informações que o Conselho Superior da Unidade ou o docente julgarem pertinentes;

IV - para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: comprovação do título de doutor; relatório indicando as atividades acadêmicas realizadas com a respectiva documentação comprobatória;

V - para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras: apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, em sessão pública, e documentação comprobatória das atividades realizadas.

§ 1º Para as solicitações de progressão funcional e promoção para as Classe B e C, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.

§ 2º Para as solicitações de promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao período em que o docente se manteve na Classe B. (SUPRIMIDO para adequação da Resolução ao caráter declaratório da promoção à Classe de Associado conforme Parecer AGU nº 38/2023 e ao que determina a Lei 12772/12)

§ 3º Para as solicitações de promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder a toda carreira acadêmica.

§ 4º No caso de solicitação de progressão funcional ou promoção no 2º (segundo) semestre do ano, deve ser considerado, além dos relatórios individuais anuais relativos ao período do interstício que antecede o ano da solicitação, o relatório parcial de atividades realizadas no referido ano, devidamente aprovado pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente.

§ 5º No caso de docente em qualificação, deve ser também considerado o histórico escolar do programa de pós-graduação ou documento equivalente, além do relatório de avaliação do orientador.

§ 6º Para a promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o parecer final da avaliação do Estágio Probatório, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, poderá ser utilizado para atestar o desempenho adequado do docente, entretanto, a promoção para a Classe B não será automática e o processo deverá ser iniciado pelo docente, seguindo os trâmites correntes.

§ 7º A avaliação de desempenho será concluída pela decisão do Conselho Superior da Unidade quanto à homologação do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora ou do parecerista.

§ 8º Para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, recomenda-se que as solicitações sejam realizadas pelo menos 5 (cinco) meses antes do término do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior.

Art. 15 Nos casos de promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, relativamente ao relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, este deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 1º É facultado ao docente avaliado realizar a apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora, sendo, neste caso, em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade.

§ 2º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 3º O docente que optar por não apresentar o relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora terá sua avaliação feita exclusivamente pela documentação constante do processo.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, em caso de aprovação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária. **(SUPRIMIDO para adequação da Resolução ao caráter declaratório da promoção à Classe de Associado conforme Parecer AGU nº 38/2023 e ao que determina a Lei 12772/12)**

Art. 16 Nos casos de promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras:

I - O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

II - A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do docente, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

§ 1º

Possibilidade 1

O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades indispensáveis previstas no

Anexo I.1 ou no Anexo II.1 e aquelas definidas pela Congregação, no âmbito da Unidade, com base no respectivo perfil de referência, conforme o caso, abordando:

Possibilidade 2

Texto original mantido, mas uso dos Anexos I.2 e II.2 da contraproposta.

- a) a contribuição do docente para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- b) os resultados alcançados;
- c) a importância e o efeito multiplicador da contribuição;
- d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências da contribuição.

§ 2º Na avaliação do memorial, serão examinados os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do docente:

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do docente na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do docente que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do docente em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3º Na defesa de tese, serão examinados os seguintes aspectos:

- a) relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo docente;
- b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;
- c) a capacidade do docente de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

§ 4º Na apresentação do memorial ou defesa da tese, o docente terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do memorial ou da tese será

destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 17 Compete ao Conselho Superior da Unidade:

I - manifestar-se conclusivamente quanto à avaliação de desempenho, no prazo de até 4 (quatro) meses a partir da data de requerimento pelo docente, com base em parecer formulado por Comissão Avaliadora ou por parecerista;

II – constituir a Comissão Avaliadora:

- a) para a promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, composta por três professores, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo ao Departamento/Estrutura Equivalente, que poderá ser a mesma do 3º ciclo de avaliação do estágio probatório;
- b) para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por um parecerista e um revisor, ambos de Classe igual ou superior à pleiteada.
- c) para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores Titulares, que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do candidato ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, externos à UFMG.

§ 1º O prazo definido no inciso I deste artigo pode ser suspenso em razão da ausência de documentação ou informação por parte do docente que solicita a progressão funcional ou a promoção.

§ 2º A ausência de documentos ou informação, por motivos alheios ao docente que solicita a progressão funcional ou a promoção, não será considerada como motivo para a inobservância do prazo definido neste artigo ou para a não apreciação do parecer pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 18 Compete ao Diretor da Unidade:

I - designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo, parecerista ou Comissão Avaliadora para a avaliação de desempenho do docente, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, estabelecendo prazo limite para a apresentação de seu parecer conclusivo;

II - submeter o parecer à apreciação do Conselho Superior da Unidade, na primeira reunião ordinária após o recebimento do parecer;

III - oficiar o professor interessado da decisão do Conselho Superior da Unidade, até 2 (dois) dias úteis após a respectiva reunião;

IV - Para as solicitações de promoção para as Classe B, C e Titular, de ambas as carreiras:

- a) emitir Portaria com a designação da Comissão Avaliadora;

- b) questionar ao docente que solicita a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, sua opção quanto à apresentação do relatório consubstanciado em sessão pública e, em caso positivo, convocar o interessado e a Comissão Avaliadora e divulgar, no âmbito da Unidade, a data e o local da sessão pública de apresentação do relatório consubstanciado; **(SUPRIMIDO para adequação da Resolução ao caráter declaratório da promoção à Classe de Associado conforme Parecer AGU nº 38/2023 e ao que determina a Lei 12772/12)**
- c) convocar o docente que solicita a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, e a Comissão Avaliadora, e divulgar, no âmbito da Unidade, a data e o local da sessão pública de apresentação do memorial ou defesa de tese;
- d) disponibilizar ao interessado o parecer conclusivo da Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;
- e) submeter o parecer conclusivo da Comissão Avaliadora ao Conselho Superior da Unidade para decisão, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após o recebimento do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. No caso de não aprovação do parecer final da Comissão Avaliadora, o Conselho Superior da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo e poderá solicitar nova análise à Comissão ou indicar nova Comissão Avaliadora.

Art. 19 Compete à Comissão Avaliadora:

I - escolher seu presidente;

II – verificar o cumprimento de todos os requisitos referentes à avaliação de desempenho para a promoção solicitada;

III – avaliar o desempenho do docente, atribuindo-lhe notas conforme Art. 20;

IV– emitir parecer final conclusivo sobre a avaliação de desempenho para promoção, devidamente fundamentado;

V – encaminhar ao Diretor da Unidade o processo de promoção com o resultado da avaliação do docente, após a sessão pública de avaliação, dentro do prazo máximo estabelecido em Portaria do Diretor da unidade.

§ 1º A Comissão Avaliadora poderá suspender o processo de julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, ou por impedimento temporário da própria, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada da sessão pública, com aquiescência do docente.

§ 2º O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá após a homologação do resultado pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 20 O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – para promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, poderá ser utilizada a nota final da avaliação do estágio probatório ou a avaliação por cada membro da Comissão Avaliadora, que atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, ao desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento do Art. 21;

II- para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora (parecerista e revisor) emitirá parecer fundamentado sobre o desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais e parciais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento do Art. 21;

III - para promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico, aferido da análise da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento do Art. 21;

b) apresentação do memorial ou defesa de tese.

IV - para promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referido no inciso III;

V - será considerado aprovado na avaliação de desempenho para promoção à Classe B, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota suficiente para aprovação no estágio probatório, ou obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

VI – será considerado aprovado na avaliação de desempenho para promoção à Classe C, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação. **(SUPRIMIDO para adequação da Resolução ao caráter declaratório da promoção à Classe de Associado conforme Parecer AGU nº 38/2023 e ao que determina a Lei 12772/12)**

VII – será aprovado na avaliação para promoção à Classe Titular, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 3 (três) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO 4: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Compete aos Conselhos Superiores das Unidades, ouvidas as Câmaras dos Departamentos ou as Escolas da EBAP, estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação de desempenho para progressões e promoções, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.

§ 1º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão estar alinhados com o Perfil de Referência da Unidade e considerar os regimes de trabalho dos docentes.

§ 2º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente afastado para estudo ou missão no exterior, ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, ou com redução total ou parcial de encargos didáticos, de forma que a avaliação de desempenho não poderá considerar atividades das quais o docente esteja dispensado, nos períodos correspondentes.

§ 3º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargos de gestão ou de assessoramento, de forma que poderá haver flexibilização dos requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

§ 4º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente em exercício provisório ou cedido, nos limites da legislação vigente, de forma que a avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo órgão ou entidade em que se encontra, segundo critérios e natureza das atividades desenvolvidas, no período correspondente.

§ 5º Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo, qualquer mudança nos mesmos apenas terá aplicação a partir do ano seguinte ao da aprovação pelo Conselho Superior da Unidade.

§ 6º Para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, o detalhamento dos parâmetros e dos indicadores deverá respeitar as faixas de pontuação definidas no Anexo III.

INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NO ART. 21:

§ 7º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão ser revistos no caso de docente afastado para tratamento médico ou licença maternidade, de forma que a avaliação de desempenho seja adequada a essa condição excepcional.

§ 8º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente portador(a) de deficiência, mãe, pai, responsável, cuidador(a) de família atípica referenciando a redução de jornada de trabalho, com a adequada flexibilização dos requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

§ 9º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargo de direção executiva de instâncias de representação docente, associações profissionais e de classe, de forma a flexibilizar os requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

Art. 22 Os parâmetros para a participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes serão os estabelecidos em resolução própria, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 23 É facultada a realização das sessões das Comissões Avaliadoras, inclusive das sessões públicas, por meio de videoconferência, apenas nas seguintes situações:

I - viabilizar a participação de membro de comissão avaliadora externo à UFMG;

II - viabilizar a realização de sessão pública no caso do docente avaliado licenciado, afastado ou cedido;

III - para atender a questões de saúde pública ou situações excepcionais.

§ 1º A realização de sessões por videoconferência deve ser expressamente aprovada pela Diretoria da Unidade.

§ 2º Os meios para realização da videoconferência deverão ser providenciados pela Unidade.

§ 3º O docente avaliado é responsável por seu acesso à videoconferência, quando localizado externamente à Universidade.

Art. 24 O professor não habilitado na avaliação de desempenho poderá requerer novo processo de promoção ou progressão, conforme o caso, decorrido o prazo mínimo de 3 meses contados a partir da decisão do Conselho Superior da Unidade.

Art. 25 Caberá pedido de recurso ao Conselho Superior da Unidade contra o resultado do Parecer Conclusivo da Comissão Avaliadora, em até 5 dias úteis, a partir da notificação ao interessado.

Parágrafo único. Os prazos, as instâncias e os procedimentos a serem seguidos para os pedidos de reconsideração e interposição de recurso, contra decisão do Conselho Superior da Unidade, são aqueles definidos em normativo da UFMG que dispõe sobre revisão de decisão.

Art. 26 Decorrido o prazo de recurso, o processo será remetido à CPPD, pelo Conselho Superior da Unidade, para emissão de parecer sobre os aspectos formais do processo.

Art. 27 Para o cômputo dos prazos descritos nesta Resolução não será considerado o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar no 04/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 30 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Anexo I.1 - Contraproposta da(o)s docentes da Escola de Belas Artes (apontar apenas as atividades indispensáveis para promoção)

Atividades indispensáveis previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Magistério Superior (células cinza)

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe D
a	Ensino	a.1 Desempenho didático na graduação, avaliado com a participação do corpo docente. <i>OBS: exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.</i>					
		a.2 Orientação de estudantes de graduação, em Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágio Curricular, Programas da PROGRAD, BIC, PROBIC, PROEXT, e outros; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação stricto sensu e/ou de residentes.					
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.					
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes.				ou e.1 ou d.1	ou e.1 ou d.1
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.		ou e.1 ou d.1	ou e.1 ou d.1	ou e.1 ou d.1	ou e.1 ou d.1
e	Gestão Acadêmica	e.1 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.					ou e.2
		e.2 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.			ou e.1		

Anexo II.1 - Contraproposta da(o)s docentes da Escola de Belas Artes (apontar apenas as atividades indispensáveis para promoção)

Atividades indispensáveis previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Magistério EBTT (células cinza)

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe Titular
a	Ensino	a.1 Desempenho didático no ensino básico, técnico e tecnológico, avaliado com a participação do corpo discente. <i>OBS: exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.</i>					
		a.2 Orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores e trabalhos de conclusão de cursos; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação stricto sensu e lato sensu não remunerada.					
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.					
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes.					(e/.1ou d.1)
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.					(e.1/ou c.1)
e	Gestão Acadêmica	e.1 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.					ou e.2
		e.2 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.			ou e.1		

Anexo III.1 e III.2 (mesmo anexo nas duas propostas, que coincide com o anexo da Minuta original)

Faixas de Pontuação para Avaliação de Desempenho para Promoção à Classe Titular de ambas as carreiras

Quesitos	Faixas de pontuação
I – Ensino na UFMG, incluídas as atividades do item a) dos Anexos I e II.	De 20 a 40
II – Produção intelectual, incluídas as atividades do item a) dos Anexos I e II.	De 20 a 40
III – Projetos de pesquisa, de extensão e de inovação, incluídas as atividades dos ítems c) e d) dos Anexos I e II	De 10 a 40
IV – Atividades de gestão e representação, incluídas as atividades do item e) dos Anexos I e II.	De 10 a 40
V - Reconhecimento pelos pares, distinções e prêmios, incluídas as atividades do item f) dos Anexos I e II.	De 00 a 10

Anexo I.2

Atividades previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Magistério Superior

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe D
a	Ensino	a.1 Desempenho didático na graduação, avaliado com a participação do corpo discente. OBS: exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.	D	I	I	I	I
		a.2 Orientação de estudantes de graduação, em Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágio Curricular, Programas da PROGRAD, BIC, PROBIC, PROEXT, e outros; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e/ou de residentes.	D	I	I	I	I
		a.4 Supervisão de pós-doutorado.	E	E	E	E	D
		a.5 Participação em bancas acadêmicas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou de pós-graduação.	D	D	D	D	D
		a.6 Coordenação ou participação em projetos de ensino, inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, projetos pedagógicos, etc.	E	E	E	D	D
		a.7 Demais atividades relacionadas ao ensino da graduação e pós-graduação.	E	E	E	E	E
		b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.	D	I	I
b.2 Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.	E			E	E	E	D
b.3 Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	E			E	E	E	D
b.4 Organização em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	E			E	E	E	D
b.5 Participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	E			D	D	D	D
b.6 Demais atividades relacionadas à produção intelectual.	E			E	E	E	E
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)
		c.2 Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de cooperação internacional.	E	E	D	D	D
		c.3 Captação de recursos para pesquisa em órgãos de fomento.	E	E	E	E	D
		c.4 Criação e liderança de grupos de pesquisa.	E	E	E	E	D
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	I (e/ou c.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou c.1)	I (e/ou d.1)
		d.2 Coordenação de projetos de extensão e/ou com contribuição para a formulação de políticas públicas.	E	E	D	D	D
		d.3 Captação de recursos para extensão em órgãos de fomento.	E	E	E	E	D
e	Gestão Acadêmica	e.1 Participação em bancas administrativas de concursos públicos e/ou processos seletivos.	E	E	D	D	D
		e.2 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.	D	D	D	D	D
		e.3 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.	D	D	D	D	D
		e.4 Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão, à arte e/ou à cultura.	E	E	E	E	D
		e.5 Gestão ou Representação em órgãos dos Ministérios ou em outros relacionados à área	D	D	D	D	D

		de atuação do docente.					
		e.6 Demais atividades relacionadas à Gestão Acadêmica no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	E	E	E	E	E
f	Distinções	f.1 Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	E	E	E	E	D
g	Qualificação	g.1 Realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização.	D	D	D	E	E
		g.2 Obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	D	D	E	E	E
		g.3 Realização de pós-doutorado.	E	D	D	D	D

Legenda
I - Atividade de realização Indispensável pelo docente.
D - Atividade Desejada, considerada aquela que compõe grupo no qual o docente deve priorizar sua atuação.
E - Atividade específica a ser definida pela Unidade com base em seu perfil de referência.

Anexo II.2

Atividades previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe Titular
a	Ensino	a.1 Desempenho didático no ensino básico, técnico e tecnológico, avaliado com a participação do corpo discente. <u>OBS:</u> exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.	D	I	I	I	I
		a.2 Orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores e trabalhos de conclusão de cursos; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> não remunerada.	D	I	I	I	I
		a.3 Participação em bancas acadêmicas de trabalhos de conclusão de monografia ou de cursos de pós-graduação.	D	D	D	D	D
		a.4 Coordenação ou participação em projetos de ensino, inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, projetos pedagógicos, etc.	E	E	E	D	D
		a.5 Demais atividades relacionadas ao ensino.	E	E	E	E	E
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.	D	D	D	D	I
		b.2 Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.	E	E	E	E	D
		b.3 Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	E	E	E	E	D
		b.4 Organização em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	E	E	E	E	D
		b.5 Participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	E	D	D	D	D
		b.6 Demais atividades relacionadas à produção intelectual.	E	E	E	E	E
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes.	D	D	D	D	I (e/ou d.1)

		c.2 Coordenação ou participação em projetos de pesquisa e/ou de inovação tecnológica.	E	E	E	E	D
		c.3 Organização e/ou participação em eventos de pesquisa.	E	E	E	E	D
		c.4 Captação de recursos para pesquisa em órgãos de fomento.	E	E	E	E	D
		c.5 Criação e liderança de grupos de pesquisa.	E	E	E	E	D
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	D	D	D	I (e/ou c.1)
		d.2 Coordenação ou participação em atividade de extensão e oferta de cursos e de serviços tecnológicos à comunidade.	E	E	E	E	D
		d.3 Organização e/ou participação em eventos de extensão.	E	E	E	E	D
		d.4 Captação de recursos para extensão em órgãos de fomento.	E	E	E	E	D
e	Gestão Acadêmica	e.1 Participação em bancas administrativas de concursos públicos e/ou processos seletivos.	E	E	D	D	D
		e.2 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.	E	D	D	D	D
		e.3 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.	D	D	D	D	D
		e.4 Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão, à arte e/ou à cultura.	E	E	E	E	D
		e.5 Gestão ou Representação em órgãos dos Ministérios ou em outros relacionados à área de atuação do docente.	D	D	D	D	D
		e.6 Demais atividades relacionadas à Gestão Acadêmica no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	E	E	E	E	E
f	Distinções	f.1 Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	E	E	E	E	D
g	Qualificação	g.1 Realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada.	D	D	D	D	E
		g.2 Realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado.	E	D	D	D	D

Legenda

I - Atividade de realização Indispensável pelo docente.

D - Atividade Desejada, considerada aquela que compõe grupo no qual o docente deve priorizar sua atuação.

E - Atividade específica a ser definida pela Unidade com base em seu perfil de referência.

Anexo B- Parecer da Assessoria Jurídica do APUBH

ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Assunto Promoção à Classe de Professor Associado. Natureza declaratória. Banca avaliativa e relatório consubstanciado. Exame comparativo entre a Resolução 04/2014 e a Minuta de Resolução Complementar da UFMG. Potenciais ilegalidades.

1. QUESTÃO CENTRAL.

O APUBH, por meio dos Diretores Prof. Helder e Profa. Luciene, em reunião realizada em 23 de abril, requereram análise complementar da análise anteriormente apresentada sobre a Minuta da Resolução Complementar que dispõe sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras do Magistério Federal da Universidade Federal de Minas Gerais.

O foco da análise complementar se restringe à viabilidade jurídica de se sustentar, perante a PRORH/UFMG, que a promoção à Classe de Professor Associado (Classe D, conforme Lei 12.772/2012) é ato administrativo de natureza declaratória e, portanto, não depende de submissão a banca avaliativa ou de apresentação de relatório consubstanciado com função constitutiva.

A questão emerge com urgência em contexto de reforma normativa interna da UFMG, na qual se discute a referida minuta de Resolução que potencialmente agravaria o rigor procedimental para tal promoção, tal como apontado pelas docentes da Escola de Enfermagem em carta dirigida à CPPD/PRORH.

2. LEI 12.772/2012.

A Lei nº 12.772/2012 em seu art. 12 estabelece os critérios para progressão e promoção na carreira e conceitua a promoção como *"a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei"*.

Em seu parágrafo primeiro, o artigo enumera os requisitos para cada promoção. Para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, exige: o cumprimento do interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior, aprovação em processo de avaliação de desempenho e a obtenção do título de doutor.

Portanto, diferentemente da promoção para a Classe D (Professor Titular), na qual exige expressamente aprovação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita" como condição normativa inafastável, a Lei não prevê procedimento complexo, banca avaliativa ou apresentação de relatório consubstanciado para a Classe de Associado.

3. NATUREZA DECLARATÓRIA DA PROMOÇÃO.

A teoria geral do direito administrativo, consolidada pela doutrina e jurisprudência, traz distinção entre atos administrativos constitutivos (que criam, modificam ou extinguem situações jurídicas) e atos declaratórios (que meramente reconhecem ou verificam situações jurídicas preexistentes).

Assim, quando a lei estabelece requisitos objetivos para a aquisição de um direito funcional — como interstício, titulação e desempenho — o direito nasce no instante do cumprimento desses requisitos. A atuação administrativa posterior é apenas de reconhecimento e avaliação do direito já conquistado, não de criação do direito. Neste sentido, o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU consolida precisamente este entendimento.

4. PARECER AGU Nº 00038/2023: SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR E FORÇA VINCULANTE.

O Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU foi editado em resposta a questões apresentadas pelo SIPEC (Sistema de Pessoal da Administração Federal) acerca da correta interpretação da avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção no magistério federal. O documento reconhece que a avaliação de desempenho, até então frequentemente interpretada como constitutiva (que cria ou nega o direito), deve ser reinterpretada como declaratória (aquele que apenas verifica e reconhece o implemento de condição objetiva).

A justificativa central do Parecer repousa na leitura conjunta dos artigos 12 e 13-A da Lei 12.772/2012, que estabelecem:

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

O Parecer consolida consenso entre PGF (Procuradoria-Geral Federal), CONJUR-MEC (Consultoria Jurídica do Ministério da Educação), CONJUR-MGI (Consultoria Jurídica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) e SIPEC.

Trata-se, pois, de orientação administrativa vinculante, que prevalece sobre interpretações anteriores de normas infralegais (art. 40, §1º, LC 73/1993).

5. PORTARIA MEC Nº 554/2013: NECESSIDADE DE REINTERPRETAÇÃO.

A Portaria MEC nº 554/2013 estabelece, em seu art. 8º, que *"a avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino"*.

O dispositivo reflete a interpretação do Ministério à época de sua edição (2013), sobre como implementar o requisito de aprovação em processo de avaliação de desempenho.

Todavia, posteriormente à sua edição sobreveio o Parecer AGU nº 00038/2023, que alterou o entendimento jurídico sobre a natureza dessa avaliação de desempenho, devendo a norma infralegal ser interpretada em conformidade com a lei e com a orientação administrativa vinculante superveniente. Tal é a consequência do princípio da conformidade hierárquica das normas.

Além disso, o princípio da razoabilidade (art. 2º da Lei 9.784/1999) exige que se considere desproporcional manter, para a classe de Associado, procedimento mais rigoroso do que aquele legalmente previsto para a classe de Titular. Se a promoção para a Classe de Titular exige defesa pública de memorial ou de tese acadêmica inédita, a de Associado — sendo etapa anterior e inferior na carreira — não poderia legitimamente exigir procedimento análogo ou similar.

6. COMPARAÇÃO ESTRUTURAL: RESOLUÇÃO 04/2014 X MINUTA 2026

A Resolução Complementar UFMG nº 04/2014 instituiu procedimento que previa banca avaliadora com análise qualitativa do desempenho acadêmico do docente. Conquanto já representasse certa tensão jurídica com a natureza declaratória do ato, a Resolução não se referia explicitamente a *"relatório consubstanciado"*.

A Minuta de Resolução Complementar (2026) não apenas mantém a banca, como introduz o relatório consubstanciado como peça obrigatória e nuclear do processo avaliativo, como se extrai dos artigos 14 e 15 da Minuta.

O termo "relatório consubstanciado" denota documento a ser apresentado por ocasião da solicitação de promoção, que exige síntese fundamentada da trajetória acadêmica do docente.

A nosso ver, a exigência de tal documento configura formalismo que amplia significativamente o ônus probatório sobre o servidor, transformando a avaliação de desempenho em uma avaliação incompatível com sua natureza declaratória.

Ademais, o artigo 15 da Minuta, diferentemente do disposto no artigo 14, §2º, não faz restrição da trajetória acadêmica ao período em que o docente se manteve na Classe B, o que a nosso ver é um equívoco.

Ainda, temos que a Minuta em seu artigo 15, §3º expande os critérios subjetivos de análise a ser feita pela banca quando diz que *"o docente que optar por não apresentar o relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora terá sua avaliação feita exclusivamente pela documentação constante do processo"*, abrindo possibilidade de a banca indeferir a promoção mesmo quando cumpridos os requisitos objetivos (interstício, título e desempenho satisfatório). Isso caracteriza a banca como órgão de função constitutiva, não meramente confirmatória.

7. EXCESSO REGULAMENTAR.

A exigência, por ato normativo interno da UFMG, de banca avaliativa e relatório consubstanciado como requisitos obstaculares (que travam a promoção) viola o princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, CF).

Com efeito, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei expressamente autoriza. Aqui, a lei federal (Lei 12.772/2012) não previu banca com poder constitutivo; ao máximo, autoriza aferição ou confirmação de desempenho. Este é um caso clássico de excesso regulamentar (ultrapassagem dos limites do poder normativo secundário). A universidade, embora dotada de autonomia administrativa (art. 207, CF), não pode legislar contra a lei ou para além da lei.

Somem-se a isso os efeitos financeiros. Como visto, o art. 13-A da Lei 12.772/2012 estabelece que *"os efeitos financeiros da progressão e da promoção ocorrem a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos legais"*. Se a UFMG impõe procedimento não previsto em lei, retardando o momento do "cumprimento dos requisitos legais" e os efeitos financeiros da promoção, tal postergação configura afronta ao direito do servidor à percepção tempestiva de seus vencimentos.

8. COERÊNCIA COM A PRÁTICA ADMINISTRATIVA.

Conforme assinalado na carta da Profa. Maria Odete Pereira, diversas Universidades Federais — incluindo as dos estados do Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pernambuco — adotam a promoção à classe de Professor Associado como ato de natureza exclusivamente declaratória, sem banca ou comissão especial. Essa prática administrativa consolidada, anterior ao Parecer AGU 2023, mas em consonância com ele, demonstra que a interpretação dada pelas docentes da Enfermagem não é isolada, além de reforçar a razoabilidade da argumentação.

9. PERSPECTIVA DE JUDICIALIZAÇÃO.

A aprovação da Minuta tal como redigida, com a manutenção de procedimento mais rigoroso na UFMG, abre a possibilidade de judicialização da questão. Os Tribunais Regionais Federais, particularmente o TRF-6 (Sexta Região, ao qual se vincula UFMG), têm acolhido argumentação análoga quando comprovado que o(a) docente cumpriu os requisitos legais (interstício, título, desempenho) mas fora preterido por obstáculos procedimentais não previstos em lei. A consolidação de jurisprudência neste sentido fortalece a posição dos docentes em eventual contencioso, embora o contexto atual seja distinto daquele trazido pelo Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU.

10. CONCLUSÃO.

Por todo exposto e salvo melhor juízo, entendemos que:

a) a promoção à Classe de Professor Associado, conforme estabelecida na Lei nº 12.772/2012 (arts. 12 e 13-A) e no Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU é ato de natureza declaratória, cujo direito nasce no momento do implemento dos requisitos objetivos (interstício de 24 meses, título de doutor e aprovação em avaliação de desempenho), sem dependência de banca avaliadora com poder constitutivo;

b) a exigência, constante da Minuta de Resolução Complementar (2026), de banca avaliadora com poder de negar a promoção e de apresentação de relatório consubstanciado como elemento essencial do processo configura ilegalidade por excesso regulamentar (violação da reserva legal e do art. 37, caput, CF);

c) a Portaria MEC nº 554/2013, particularmente seu art. 8º, deve ser interpretada em consonância com a Lei 12.772/2012 e com o Parecer AGU nº 00038/2023,

restringindo a atuação da comissão examinadora a procedimento objetivo, meramente homologatório e confirmatório;

d) a UFMG deve ajustar sua minuta de Resolução para eliminar qualquer possibilidade de que banca avaliativa rejeite promoção quando preenchidos os requisitos legais, bem como que o relatório consubstanciado seja elemento essencial do processo;

e) o APUBH dispõe de legitimidade para a propositura de eventual ação coletiva, além de plausibilidade para sustentar a ilegalidade parcial da Minuta, mas cujo reconhecimento dessa ilegalidade dependerá do entendimento do Poder Judiciário, o que poderá ser avaliado oportunamente, antes de qualquer decisão nesse sentido.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos de forma atenciosa.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

Assessoria Jurídica APUBH

Geraldo Marcos Advogados

Anexo C- Texto original da Minuta

Resolução complementar N° xx/20xx, de xx de 20xx

Dispõe sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras do Magistério Federal da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas relativas às progressões e promoções dos integrantes das carreiras do Magistério Federal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CAPÍTULO 1

DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior (MS) é composta por 4 (quatro) Classes:

- I – Classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- II – Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- III – Classe C, com a denominação de Professor Associado;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º A Classe A é composta por um nível único.

§ 2º As Classes B e C são compostas por quatro níveis cada.

§ 3º A Classe D é composta por um nível único.

Art. 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é composta por 4 (quatro) Classes:

- I – Classe A;
- II – Classe B;
- III – Classe C;
- IV – Classe Titular.

§ 1º A Classe A é composta por um nível único.

§ 2º As Classes B e C são compostas por quatro níveis cada.

§ 3º A Classe Titular é composta por um nível único.

Art. 4º O desenvolvimento dos docentes nas Carreiras do Magistério Federal se dará por progressão funcional e por promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do docente de uma classe para a classe subsequente.

Art. 5º A progressão funcional nas Carreiras do Magistério Federal tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

- I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão funcional;
- II – a aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º A promoção na Carreira de Magistério Superior tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A, com denominação de Professor Assistente;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

II – para a Classe C, com denominação de Professor Associado:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe B, com denominação de Professor Adjunto;
- b) aprovação em avaliação de desempenho;
- c) apresentação do título de doutor.

III – para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe C, com denominação de Professor Associado;
- b) apresentação do título de doutor;
- c) aprovação em avaliação de desempenho;
- d) aprovação na apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, de acordo com o que for pertinente a cada Classe.

§ 2º Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 7º A promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – para a Classe B:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

II – para a Classe C:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe B;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

III – para a Classe Titular:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe C;
- b) apresentação do título de doutor;
- c) aprovação em avaliação de desempenho;
- d) aprovação na apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, de acordo com o que for pertinente a cada Classe.

§ 2º Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 8º A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos de avaliação de desempenho, informada pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente, podendo ser igual ou posterior à do término do interstício, independente do momento em que avaliação ocorra.

Parágrafo único. Para a promoção à classe Titular, para ambas as carreiras, corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos estabelecidos em lei, descritos no inciso III dos artigos 6º e 7º.

Art. 9º É de estrita responsabilidade do docente requerer a progressão funcional e a promoção, iniciando os respectivos processos, observados os fluxos procedimentais instruídos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 10. Há possibilidade de promoção e de progressão funcional por interstícios acumulados, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos nos artigos 5º e, 6º ou 7º, conforme o caso.

CAPÍTULO 2

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Para ser aprovado em avaliação de desempenho para progressão funcional e para promoção, o docente deverá ter pelo menos dois relatórios individuais anuais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, durante o interstício do último nível em que se encontra, sem prejuízo das demais avaliações.

Parágrafo único. Para promoção para a Classe B, o docente deverá ter pelo menos três relatórios individuais anuais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, sem prejuízo das demais avaliações.

Art. 12. Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo I, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.

I - para promoção para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, e para progressão funcional na Classe B, a avaliação do docente afastado para a realização de mestrado ou doutorado deverá levar em conta o seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

II - para promoção para a Classe C, com denominação de Professor Associado, e para progressão funcional na Classe C:

- a) as atividades desempenhadas devem ser relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional;
- b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas;
- c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação;
- d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura;
- e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;
- f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;

g) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

III - para promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

a) deve ser verificado se o docente atingiu o perfil de Professor Titular, considerando que as atividades desempenhadas devem demonstrar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança, regularidade, consistência e criatividade;

b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas;

c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;

d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, contribuição na formulação de políticas públicas, formação de recursos humanos e criação e liderança de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura pela captação de recursos em órgãos de fomento;

e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;

f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;

g) deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares, pelo desempenho em atividades como Professor Visitante em outras instituições, atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura, participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados, participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe, participação em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG e recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante;

h) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior, em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação observará o previsto no Art. 13.

Art. 13. Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo II, sem prejuízo da consideração de outras realizadas pelo docente, conforme discriminado nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.

I - para progressão funcional de professor das Classes B e C e para promoção para as Classes B e C:

a) devem ser valorizadas atividades de qualificação, pela realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

b) a avaliação do docente afastado para a realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, mestrado ou doutorado levará em conta o seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

II - para promoção para a Classe Titular:

a) deve ser verificado se o docente atingiu o perfil de Professor Titular, considerando que as atividades desempenhadas devem demonstrar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança, regularidade, consistência e criatividade;

- b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de metodologias e conteúdos;
- c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;
- d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, contribuição na formulação de políticas públicas, formação de recursos humanos e criação e liderança de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura pela captação de recursos em órgãos de fomento;
- e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;
- f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação;
- g) deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares, pelo desempenho em atividades como Professor Visitante em outras instituições, atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura, participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados, participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe, participação em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG e recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante;
- h) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

CAPÍTULO 3 DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A avaliação de desempenho nas carreiras de Magistério Federal será realizada pelo Conselho Superior da Unidade, com base em parecer formulado por Comissão Avaliadora ou por parecerista, indicado pelo Diretor, considerando:

I - os relatórios individuais anuais de atividades docentes dos anos correspondentes ao período em que o docente se manteve no nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão funcional ou a promoção, devidamente apreciados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, conforme descrito no Art. 11;

II - curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente;

III - outras informações que o Conselho Superior da Unidade ou o docente julgarem pertinentes;

IV - para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e documentação comprobatória;

V - para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras: apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, em sessão pública, e documentação comprobatória.

§ 1º Para as solicitações de progressão funcional e promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.

§ 2º Para as solicitações de promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao período em que o docente se manteve na Classe B.

§ 3º Para as solicitações de promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder a toda carreira acadêmica do docente.

§ 4º No caso de solicitação de progressão funcional ou promoção no 2º (segundo) semestre do ano, deve ser considerado, além dos relatórios individuais anuais, relatório parcial de atividades realizadas no ano da solicitação, devidamente aprovado pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente.

§ 5º No caso de docente em qualificação, deve ser também considerado o histórico escolar do programa de pós-graduação ou documento equivalente e relatório de avaliação do orientador.

§ 6º Para a promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o parecer final da avaliação do Estágio Probatório, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, poderá ser utilizado para atestar o desempenho adequado do docente, entretanto, a promoção para a Classe B não será automática e o processo deverá ser iniciado pelo docente, seguindo os trâmites correntes.

§ 7º A avaliação de desempenho será concluída pela decisão do Conselho Superior da Unidade quanto à homologação do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora ou do parecerista.

§ 8º Para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, recomenda-se que as solicitações sejam realizadas pelo menos 5 (cinco) meses antes do término do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior.

Art. 15. Nos casos de promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, relativamente ao relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, este deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 1º É facultado ao docente avaliado realizar a apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora, sendo, neste caso, em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade.

§ 2º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 3º O docente que optar por não apresentar o relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora terá sua avaliação feita exclusivamente pela documentação constante do processo.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, em caso de aprovação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 16. Nos casos de promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras:

I - O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

II - A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do docente, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

§ 1º O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades previstas no Anexo I ou no Anexo II, conforme o caso, abordando:

- a) a contribuição do docente para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- b) os resultados alcançados;
- c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
- d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

§ 2º Na avaliação do memorial, serão examinados os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do docente:

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do docente na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do docente que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do docente em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3º Na defesa de tese, serão examinados os seguintes aspectos:

- a) relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo docente;
- b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;
- c) a capacidade do docente de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

§ 4º Na apresentação do memorial ou defesa da tese, o docente terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do memorial ou da tese será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 17. Compete ao Conselho Superior da Unidade:

I - manifestar-se conclusivamente quanto à avaliação de desempenho, no prazo de até 4 (quatro) meses a partir da data de requerimento pelo docente, com base em parecer formulado por Comissão Avaliadora ou por parecerista;

II – constituir a Comissão Avaliadora:

- a) para a promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, composta por três professores, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo ao Departamento/Estrutura Equivalente, que poderá ser a mesma do 3º ciclo de avaliação do estágio probatório;
- b) para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por quatro professores, sendo um deles suplente, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;
- c) para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores Titulares, que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do candidato ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, externos à UFMG.

§ 1º O prazo definido no inciso I deste artigo pode ser suspenso em razão da ausência de documentação ou informação por parte do docente que solicita a progressão funcional ou a promoção.

§ 2º A ausência de documentos ou informação, por motivos alheios ao docente que solicita a progressão funcional ou a promoção, não será considerada como motivo para a inobservância do prazo definido neste artigo ou para a não apreciação do parecer pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 18. Compete ao Diretor da Unidade:

I - designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo, parecerista ou Comissão Avaliadora para a avaliação de desempenho do docente, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, estabelecendo prazo limite para a apresentação de seu parecer conclusivo;

II - submeter o parecer à apreciação do Conselho Superior da Unidade, na primeira reunião ordinária após o recebimento do parecer;

III - oficial o professor interessado da decisão do Conselho Superior da Unidade, até 2 (dois) dias úteis após a respectiva reunião;

IV - Para as solicitações de promoção para as Classe B, C e Titular, de ambas as carreiras:

a) emitir Portaria com a designação da Comissão Avaliadora;

b) questionar ao docente que solicita a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, sua opção quanto à apresentação do relatório consubstanciado em sessão pública e, em caso positivo, convocar o interessado e a Comissão Avaliadora e divulgar, no âmbito da Unidade, a data e o local da sessão pública de apresentação do relatório consubstanciado;

c) convocar o docente que solicita a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, e a Comissão Avaliadora, e divulgar, no âmbito da Unidade, a data e o local da sessão pública de apresentação do memorial ou defesa de tese;

d) disponibilizar ao interessado o parecer conclusivo da Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;

e) submeter o parecer conclusivo da Comissão Avaliadora ao Conselho Superior da Unidade para decisão, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após o recebimento do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. No caso de não aprovação do parecer final da Comissão Avaliadora, o Conselho Superior da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo e poderá solicitar nova análise à Comissão ou indicar nova Comissão Avaliadora.

Art. 19. Compete à Comissão Avaliadora:

I - escolher seu presidente;

II – verificar o cumprimento de todos os requisitos referentes à avaliação de desempenho para a promoção solicitada;

III – avaliar o desempenho do docente, atribuindo-lhe notas conforme Art. 20;

IV– emitir parecer final conclusivo sobre a avaliação de desempenho para promoção, devidamente fundamentado;

V – encaminhar ao Diretor da Unidade o processo de promoção com o resultado da avaliação do docente, após a sessão pública de avaliação, dentro do prazo máximo estabelecido em Portaria do Diretor da unidade.

§ 1º A Comissão Avaliadora poderá suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, ou por impedimento temporário da própria, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada da sessão pública, com aquiescência do docente.

§ 2º O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá após a homologação do resultado pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 20. O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – para promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, poderá ser utilizada a nota final da avaliação do estágio probatório ou a avaliação por cada membro da Comissão Avaliadora, que atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, ao desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;

II- para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;

b) relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, devendo ser avaliado o texto escrito e a apresentação, quando houver sessão pública de defesa.

III - para promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico, aferido da análise da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;

b) apresentação do memorial ou defesa de tese.

IV – para promoção para as Classes C e Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos nos incisos II ou III, respectivamente;

V - será considerado aprovado na avaliação de desempenho para promoção à Classe B, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota suficiente para aprovação no estágio probatório, ou obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

VI – será considerado aprovado na avaliação de desempenho para promoção à Classe C, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

VII – será aprovado na avaliação para promoção à Classe Titular, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 3 (três) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Compete aos Conselhos Superiores das Unidades, ouvidas as Câmaras dos Departamentos ou as Escolas da EBAP, estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação de desempenho para progressões e promoções, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.

§ 1º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão estar alinhados com o Perfil de Referência da Unidade e considerar os regimes de trabalho dos docentes.

§ 2º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente afastado para estudo ou missão no exterior, ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, ou com redução total ou parcial de encargos didáticos, de forma que a avaliação de desempenho não poderá considerar atividades das quais o docente esteja dispensado, nos períodos correspondentes.

§ 3º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargos de gestão ou de assessoramento, de forma que poderá haver flexibilização dos requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

§ 4º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente em exercício provisório ou cedido, nos limites da legislação vigente, de forma que a avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo órgão ou entidade em que se encontra, segundo critérios e natureza das atividades desenvolvidas, no período correspondente.

§ 5º Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo, qualquer mudança nos mesmos apenas terá aplicação a partir do ano seguinte ao da aprovação pelo Conselho Superior da Unidade.

§ 6º Para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, o detalhamento dos parâmetros e dos indicadores deverá respeitar as faixas de pontuação definidas no Anexo III.

Art. 22. Os parâmetros para a participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes serão os estabelecidos em resolução própria, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 23. É facultada a realização das sessões das Comissões Avaliadoras, inclusive das sessões públicas, por meio de videoconferência, apenas nas seguintes situações:

I - viabilizar a participação de membro de comissão avaliadora externo à UFMG;

II - viabilizar a realização de sessão pública no caso do docente avaliado licenciado, afastado ou cedido;

III - para atender a questões de saúde pública ou situações excepcionais.

§ 1º A realização de sessões por videoconferência deve ser expressamente aprovada pela Diretoria da Unidade.

§ 2º Os meios para realização da videoconferência deverão ser providenciados pela Unidade.

§ 3º O docente avaliado é responsável por seu acesso à videoconferência, quando localizado externamente à Universidade.

Art. 24. O professor não habilitado na avaliação de desempenho poderá requerer novo processo de promoção ou progressão, conforme o caso, decorrido o prazo mínimo de 3 meses contados a partir da decisão do Conselho Superior da Unidade.

Art. 25. Caberá pedido de recurso ao Conselho Superior da Unidade contra o resultado do Parecer Conclusivo da Comissão Avaliadora, em até 5 dias úteis, a partir da notificação ao interessado.

Parágrafo único. Os prazos, as instâncias e os procedimentos a serem seguidos para os pedidos de reconsideração e interposição de recurso, contra decisão do Conselho Superior da Unidade, são aqueles definidos em normativo da UFMG que dispõe sobre revisão de decisão.

Art. 26. Decorrido o prazo de recurso, o processo será remetido à CPPD, pelo Conselho Superior da Unidade, para emissão de parecer sobre os aspectos formais do processo.

Art. 27. Para o cômputo dos prazos descritos nesta Resolução não será considerado o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar no 04/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

Anexo I

Atividades previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Magistério Superior

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe D
a	Ensino	a.1 Desempenho didático na graduação, avaliado com a participação do corpo discente. <u>OBS:</u> exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.	D	I	I	I	I
		a.2 Desempenho didático na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , avaliado com a participação do corpo discente.	-----	D	D	I	I
		a.3 Orientação de estudantes de graduação, em Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágio Curricular, Programas da PROGRAD, BIC, PROBIC, PROEXT, e outros; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e/ou de residentes.	D	I	I	I	I
		a.4 Supervisão de pós-doutorado.	-----	-----	-----	-----	D
		a.5 Participação em bancas acadêmicas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou de pós-graduação.	D	D	D	D	D
		a.6 Coordenação ou participação em projetos de ensino, inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, projetos pedagógicos, etc.	-----	-----	-----	D	D
		a.7 Demais atividades relacionadas ao ensino da graduação e pós-graduação.	-----	-----	-----	-----	-----
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.	D	I	I	I	I
		b.2 Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.	-----	-----	-----	-----	D
		b.3 Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	-----	-----	-----	-----	D
		b.4 Organização em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	-----	-----	-----	-----	D
		b.5 Participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	-----	D	D	D	D
		b.6 Demais atividades relacionadas à produção intelectual.	-----	-----	-----	-----	-----
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)
		c.2 Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de cooperação internacional.	-----	-----	D	D	D

		c.3 Captação de recursos para pesquisa em órgãos de fomento.	-----	-----	-----	-----	D
		c.4 Criação e liderança de grupos de pesquisa.	-----	-----	-----	-----	D
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	I (e/ou c.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou c.1)	I (e/ou d.1)
		d.2 Coordenação de projetos de extensão e/ou com contribuição para a formulação de políticas públicas.	-----	-----	D	D	D
		d.3 Captação de recursos para extensão em órgãos de fomento.	-----	-----	-----	-----	D
e	Gestão Acadêmica	e.1 Participação em bancas administrativas de concursos públicos e/ou processos seletivos.	-----	-----	D	D	D
		e.2 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.	D	D	D	D	D
		e.3 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.	D	D	D	D	D
		e.4 Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão, à arte e/ou à cultura.	-----	-----	-----	-----	D
		e.5 Gestão ou Representação em órgãos dos Ministérios ou em outros relacionados à área de atuação do docente.	D	D	D	D	D
		e.6 Demais atividades relacionadas à Gestão Acadêmica no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	-----	-----	-----	-----	-----
f	Distinções	f.1 Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	-----	-----	-----	-----	D
g	Qualificação	g.1 Realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização.	D	D	D	-----	-----
		g.2 Obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	D	D	-----	-----	-----
		g.3 Realização de pós-doutorado.	-----	D	D	D	D

Legenda

D - Atividade Desejada, considerada aquela que compõe grupo no qual o docente deve priorizar sua atuação.

I - Atividade de realização Indispensável pelo docente.

---- Atividade não obrigatória, porém, que deve ser avaliada caso seja realizada.

Anexo II

Atividades previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe Titular
a	Ensino	a.1 Desempenho didático no ensino básico, técnico e tecnológico, avaliado com a participação do corpo discente. <u>OBS:</u> exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.	D	I	I	I	I
		a.2 Desempenho didático na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , avaliado com a participação do corpo discente.	-----	D	D	D	D
		a.3 Orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores e trabalhos de conclusão de cursos; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> não remunerada.	D	I	I	I	I
		a.4 Participação em bancas acadêmicas de trabalhos de conclusão de monografia ou de cursos de pós-graduação.	D	D	D	D	D
		a.5 Coordenação ou participação em projetos de ensino, inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, projetos pedagógicos, etc.	-----	-----	-----	D	D
		a.6 Demais atividades relacionadas ao ensino.	-----	-----	-----	-----	-----
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.	D	D	D	D	I
		b.2 Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.	-----	-----	-----	-----	D
		b.3 Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	-----	-----	-----	-----	D
		b.4 Organização em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	-----	-----	-----	-----	D
		b.5 Participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	-----	D	D	D	D
		b.6 Demais atividades relacionadas à produção intelectual.	-----	-----	-----	-----	-----
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes.	D	D	D	D	I (e/ou d.1)
		c.2 Coordenação ou participação em projetos de pesquisa e/ou de inovação tecnológica.	-----	-----	-----	-----	D

		c.3 Organização e/ou participação em eventos de pesquisa.	-----	-----	-----	-----	D
		c.4 Captação de recursos para pesquisa em órgãos de fomento.	-----	-----	-----	-----	D
		c.5 Criação e liderança de grupos de pesquisa.	-----	-----	-----	-----	D
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	D	D	D	I (e/ou c.1)
		d.2 Coordenação ou participação em atividade de extensão e oferta de cursos e de serviços tecnológicos à comunidade.	-----	-----	-----	-----	D
		d.3 Organização e/ou participação em eventos de extensão.	-----	-----	-----	-----	D
		d.4 Captação de recursos para extensão em órgãos de fomento.	-----	-----	-----	-----	D
e	Gestão Acadêmica	e.1 Participação em bancas administrativas de concursos públicos e/ou processos seletivos.	-----	-----	D	D	D
		e.2 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.	-----	D	D	D	D
		e.3 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.	D	D	D	D	D
		e.4 Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão, à arte e/ou à cultura.	-----	-----	-----	-----	D
		e.5 Gestão ou Representação em órgãos dos Ministérios ou em outros relacionados à área de atuação do docente.	D	D	D	D	D
		e.6 Demais atividades relacionadas à Gestão Acadêmica no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	-----	-----	-----	-----	-----
f	Distinções	f.1 Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	-----	-----	-----	-----	D
g	Qualificação	g.1 Realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada.	D	D	D	D	-----
		g.2 Realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado.	-----	D	D	D	D

Legenda

D - Atividade Desejada, considerada aquela que compõe grupo no qual o docente deve priorizar sua atuação.

I - Atividade de realização Indispensável pelo docente.

---- Atividade não obrigatória, porém, que deve ser avaliada caso seja realizada.

Anexo III

Faixas de Pontuação para Avaliação de Desempenho para Promoção à Classe Titular de ambas as carreiras

Quesitos	Faixas de pontuação
I – Ensino na UFMG, incluídas as atividades do item a) dos Anexos I e II.	De 20 a 40
II – Produção intelectual, incluídas as atividades do item a) dos Anexos I e II.	De 20 a 40
III – Projetos de pesquisa, de extensão e de inovação, incluídas as atividades dos ítems c) e d) dos Anexos I e II	De 10 a 40
IV – Atividades de gestão e representação, incluídas as atividades do item e) dos Anexos I e II.	De 10 a 40
V - Reconhecimento pelos pares, distinções e prêmios, incluídas as atividades do item f) dos Anexos I e II.	De 00 a 10